

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – 2015**Resultados de ocorrências****II Etapa Estadual – São Caetano do Sul – 25/04 e 26/04 de 2015**

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Sr. Guilherme Silvestre Morales, de acordo com o Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, faz saber os resultados das ocorrências da II Etapa Estadual realizada em São Caetano do Sul, a saber :

1. PROCESSO Nº 005/2015 – CARTÃO AMARELO

Mateus Cutti – SMAesp (ECP) / advertência.

Luiz E. Martinez – DXAesp (CAP) / advertência.

Leonardo Alkimin – DMAesp (FON) / advertência.

Rafael Lajusticia – DMA (SAC) / advertência.

2. PROCESSO Nº 006/2015 – COMPORTAMENTO ANTIDESPORTIVO

Leonardo Alkimin – DMAesp (FON) / advertência.

3. PROCESSO Nº 007/2015 – W.O's

Arthur Oliveira – SMSub11 (SESI) / multa de R\$ 100,00.

Sandra Sorpreso – SFB (ACE) / justificado.

Bruna Firmino – Dfsub17 (NEUSA) / justificado.

Nicolas Hue – DMB (CAP) / multa de R\$ 100,00.

Pedro Murano – DMA (USP) / multa de R\$ 100,00.

Carolina Nazareth – Dfsub13 (UBA) / multa de R\$ 100,00 – recurso fora do prazo

Evely Gomes – Dfsub13 (UBA) / multa de R\$ 100,00 – recurso fora do prazo

João Pedro Abreu – SMSub13 (SAC) / multa de R\$ 100,00. (*segue na folha 02 e 03 decisão do Relator).

São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2015.



Guilherme S Morales

Comissão Disciplinar Especial

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Guilherme Silvestre Morales da FEBASP - Federação de Badminton do Estado de São Paulo.

Proc. nº 007/2015

Na qualidade de relator do processo nº 007/2015, processo esse que refere aos W. O's ocorridos no 2º Estadual Aberto Jovens e Parabadminton - São Caetano do Sul, apresentada a defesa pela Responsável Legal do Atleta João Pedro Abreu, Sra. Otacília Nascimento Abreu, analisando seu conteúdo fático, fundamentação e pedidos temos a considerar que:

a) Não existe qualquer nulidade a ser sanada no procedimento. A propósito, contrariamente do afirmado na peça de defesa, o Direito Desportivo em momento algum pode ser comparado por analogia ao Direito Penal, haja vista que são ramos distintos e regulamentados por legislação própria e adequada a cada qual. A prática do Esporte, por si só, é saudável e regida principalmente pelas regras do bom costume, urbanidade, espírito de equipe e de alcanceamento de metas. Comparar as regras que regem as modalidades esportivas, mesmo que por analogia, à normativa que determina e rege quem transgredir as normas de nossa sociedade, ao nosso entendimento, é uma infelicidade.

b) Quanto a afirmativa de que não houve prova do W.O. praticado pelo atleta em comento, trata-se de uma assertiva equivocada, posto que foi fato público e notório sua ausência na partida de SMSub 13, e, tanto isso é verdade que a peça de defesa, apesar de extemporaneamente protocolada, está sendo analisada. Sua própria elaboração conduz ao raciocínio lógico da ciência expressa do edital e da indicação do W.O. pelo atleta, não havendo que se mencionar ou mesmo aventar-se a tese de cerceamento de defesa. Esse julgador poderia simplesmente, haja vista a extemporaneidade da peça defensiva, não recebê-la, todavia como claramente se quis dar a aludida missiva o caráter extrema e exageradamente solene é que está se respondendo item por item da exposição ali colocada.

c) quanto a alegação de inimizabilidade do menor, outro equívoco da defesa. A pena pecuniária referente ao W.O. é aplicada pela Federação junto a Entidade que o Atleta representa, no caso ao Santos Atlético Clube. Tanto isso é verdade que se caso referida multa não for quitada ao seu tempo, na próxima competição, quer seja na Federação, quer seja na Confederação Brasileira de Badminton, A ENTIDADE NÃO ESTARÁ APTA A INSCREVER SEUS ATLETAS. Ora, diante disso, não se trata de punir o Atleta, mas sim impingir a entidade uma multa, posto que não se pode esquecer que o oponente se deslocou de sua cidade, teve a ansiedade de disputar a partida e ela não se realizou em virtude da ausência do atleta.

d) Quanto a alegação de que o nome do Atleta não poderia ser publicado no edital, continuando e insistindo-se na peça de defesa que "o Direito Desportivo está estritamente comparado ao Direito Penal" é a mesma coisa de que se afirma que o Site da Febasp trata-se de uma " coluna policial". Não!

Em momento algum houve a exposição vexatória do atleta, não houve qualquer ofensa à integridade moral do menor. Ora, se não se pudesse publicar o nome do Atleta no Site da Federação, não poderia ele, por exemplo, participar de competições internacionais onde a convocação é necessária e feita pelos sites da Federação e Confederação. Registre-se que, dentre outras, o atleta em comento já participou e representou nosso Brasil em outros países, mencionado-se, *en passant*, de forma gloriosa, honrosa e vitoriosa.

Diante disso, imputar à Febasp responsabilidade de ter atingido a Moral do Atleta é, no mínimo, a ausência de total reconhecimento com relação à própria entidade FEBASP, bem como quanto as pessoas que procuram arduamente fazer com que nosso querido esporte se expanda cada vez mais em nosso país.

e) Quanto a alegada ausência de preclusão, tal argumento tornou-se despidendo porque a defesa, repise-se, apesar de extemporânea, foi julgada.

Isto posto, pela fundamentação acima elencada, mantenho a pena pecuniária à entidade do SAC pelo W.O. do Atleta João Pedro Abreu praticada no 2º Estadual Aberto Jovens e Parabadminton - São Caetano do Sul.

São Paulo, 2 de julho de 2.015

Fábio Ferreira Guedes da Costa
Relator